



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA

Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/nº - Cambeba – Fortaleza – Ceará – CEP 60.830-120
DDD (0**85) Telefone: 3207.7178 – fax: 3207.7190 – <http://www.tjce.jus.br> – e-mail: corregedoria@tjce.jus.br

Ofício-Circular Nº. 34/2016-CGJ

Fortaleza, 11 de março de 2016.

**Excelentíssimos(as) Senhores(as)
Juízes(as) de Direito com competência do Júri
Estado do Ceará**

Processo Administrativo nº 8513496-36.2015.8.06.00/000-CGJCE
Assunto: Metas da ENASP

Senhor(a) Juiz(a),

No momento em que cumprimento Vossa Excelência, sirvo-me do presente para reiterar os termos do Ofício-Circular nº 121/2015-CGJCE (anexo), solicitando, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, informações acerca do atingimento ou não da Meta de Persecução Penal de Ações Penais em Tramitação, bem como sobre as providências a serem adotadas para alcançar a meta em questão, especificamente aqueles Juízos que não responderam ao aludido ofício.

Outrossim, em atenção às METAS da Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública- ENASP, recomendo a todos os juízos com competência para julgar os crimes dolosos contra a vida que: **i)** definam datas específicas para as sessões a serem realizadas, comunicando-as a esta Corregedoria, acerca dos processos que estão aptos a serem julgados; **ii)** monitorem aqueles processos que ainda não estão aptos a julgamento, a fim de que tenham maior celeridade em sua tramitação.

Esclareço, na oportunidade, que quaisquer dúvidas acerca da Meta de Persecução Penal de Ações Penais em tramitação, contatem o núcleo gestor das metas do ENASP, nos termos do Despacho/Ofício nº 964/2016 (anexo).

Atenciosamente,

**Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva
Corregedor Geral da Justiça**



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA

Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/n.^o - Cambeba – Fortaleza – Ceará – CEP 60.830-120
DDD (0**85) Telefone: 3207.7178 – fax: 3207.7190 – <http://www.tjce.jus.br> – e-mail: corregedoria@tjce.jus.br

Ofício-Circular Nº. 121/2015-CGJ

Fortaleza, 15 de setembro de 2015.

**Excelentíssimos(as) Senhores(as)
Juízes(as) de Direito com competência do Júri
Estado do Ceará**

Processo Administrativo nº 8513496-36.2015.8.06.00/000-CGJCE
Assunto: Metas da ENASP

Senhor(a) Juiz(a),

No momento em que cumprimento Vossa Excelência, sirvo-me do presente para solicitar informações, **no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias**, referentes: **i)** ao atingimento, ou não, da Meta de Persecução Penal das Ações Penais em Tramitação, que se dentina a processar e julgar crimes dolosos contra a vida, com denúncia recebida até 31/12/2009 e que não foram julgados até 31/10/2014, com exceção dos suspensos; **ii)** sobre as providências a serem adotadas para alcançar a meta em questão, com o intuito de garantir a necessária celeridade no trâmite processual das demandas por ela abrangidas.

Outrossim, recomendo a Vossa Excelência que empreenda os esforços necessários ao julgamento das ações penais contempladas pela referida meta, uma vez que serão objeto de verificação por ocasião das inspeções e correições por esta Corregedoria.

Atenciosamente,

**Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva
Corregedor Geral da Justiça**



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR**

Processo n.º 8513496-36.2015.8.06.0000

Assunto: Pedido de Providências

Interessado: Desembargadora Francisca Adelineide Viana

DESPACHO/OFÍCIO N° 964 /2016/CGJ-CE

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Exma. Desembargadora Francisca Adelineide Viana, gestora das Metas da Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública – ENASP, que apresenta Relatório Trimestral de Atividades da ENASP, com destaque para os dados relacionados às metas definidas pelo referido projeto em 2015, e requer a adoção de providências por parte desta Corregedoria no que concerne à cobrança do cumprimento das metas em comento.

Por meio do Ofício nº 23/2015 (fl. 2), a Exma. Desembargadora comunica a esta Casa Correcional que cerca de 55 (cinquenta e cinco) unidades judiciais com competência para julgar crimes dolosos contra a vida possuem 0% (zero por cento) de cumprimento da Meta de Persecução Penal de Ações Penais em Tramitação, que se destina a processar e julgar tais crimes com denúncia recebida até 31/12/2009 e que não foram julgados até 31/10/2014, excluídos os processos suspensos.

Distribuídos os autos ao Juiz Corregedor Auxiliar Demétrio Saker Neto, o magistrado sugeriu fossem oficiadas às unidades judiciais competentes para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida para que se manifestem sobre o alcance da referida meta e das providências adotadas com fito de atingi-la, consoante parecer de fls. 32/33.

Da análise do Relatório Trimestral de Atividades da ENASP, referentes às atividades desenvolvidas entre os meses de abril a junho de 2015, extrai-se a informação de que 55 (cinquenta e cinco) unidades judiciais com competência para processar e julgar ações penais de crimes dolosos contra a vida possuem 0% (zero por cento) de cumprimento da meta acima mencionada da ENASP; 48 (quarenta e oito) unidades possuem cumprimento entre 10% e 24% (dez e vinte e quatro por cento); 23 (vinte e três) unidades possuem cumprimento entre 25% e 49% (vinte e cinco e quarenta e novo por cento); 5 (cinco) unidades possuem entre 50% e 79% (cinquenta e setenta e nove por cento) de grau de cumprimento; uma unidade cumpriu 100% (cem por cento) da meta.

Desta forma, determinei a expedição do Ofício Circular n.º 121/2015 (cf fl. 42) aos Juízos com competência para julgar os crimes dolosos contra a vida, a fim de que se manifestassem acerca do atingimento, ou não, da Meta de Persecução Penal de Ações Penais em Tramitação, bem como sobre as providências a serem adotadas para alcançar a meta em questão, com intuito de garantir a necessária celeridade no trâmite processual das demandas por ela abrangidas.

Em atendimento à determinação acima, os Juízos competentes apresentaram informações às fls. 52/101 e 116/149.

Retornam os autos com parecer do Juiz Corregedor Auxiliar Demetrio Saker Neto, às fls. 155/156, nos seguintes termos:

“Em análise às manifestações sobre o cumprimento da referida Meta oriundas das unidades judiciárias competentes para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida, foi possível constatar que estão sendo empreendidos esforços para a consecução do objetivo estabelecido. Dentre as atividades relatadas, destacam-se os mutirões de instrução processual, realizados em auxílio com o Ministério Público e com a Defensoria Pública, bem como os de análise dos feitos abrangidos pela Meta, além da inclusão dos processos já aptos a serem submetidos a julgamento em pauta.

Por todo o exposto, opina-se que seja determinada a expedição de novo Ofício Circular aos Juízos que possuem competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida com o fito de que prestem informações atualizadas acerca do cumprimento da Meta em questão.

Recomenda-se ainda que sejam orientados os Juízos a definirem datas específicas para as sessões a serem realizadas, comunicando-as a esta Casa Censora, quanto aos processos já aptos a serem submetidos a julgamento. Em relação às ações que ainda não se encontram nessa fase, sugere-se que seja determinado às aludidas unidades o monitoramento constante das mesmas, a fim de que os respectivos processos tenham maior celeridade conferida a sua tramitação.

Ademais, mostra-se oportuno ressaltar às referidas unidades que, caso haja dúvidas acerca da abrangência ou sobre outras informações relacionadas à aludida Meta, contactem o núcleo gestor das Metas do ENAP com a maior brevidade possível, a fim de que possa ser dado o devido prosseguimento ao atendimento das determinações desta Corregedoria. Da mesma forma, faz-se necessário que os Juízos supracitados sejam orientados a solicitar a atuação do grupo de descongestionamento caso apresentem dificuldades no cumprimento das retromencionadas Metas.”
(destaquei).

Diante do exposto, determino:

1) oficie-se aos Juízos com competência para julgar os crimes dolosos contra a vida que ainda não responderam aos termos do 121/2015/CGJ-CE, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, forneçam informações atualizadas acerca do atingimento, ou não, da Meta de Persecução Penal de Ações Penais em Tramitação, bem como sobre as providências a serem adotadas para alcançar a meta em questão, com o intuito de garantir a necessária celeridade no trâmite processual das demandas por ela abrangidas;

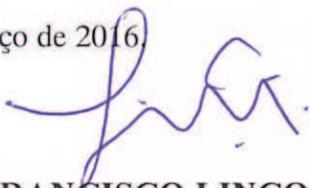
2) expeça-se ofício circular a todos os Juízos com competência para julgar os crimes dolosos contra a vida, recomendando-lhes: *i)* que definam datas específicas para as sessões a serem realizadas, comunicando-as a esta Casa Censora, acerca dos processos que estão aptos a serem submetidos a julgamento. No que concerne aos processos que ainda não se encontram em fase de julgamento, sugere-se sejam monitorados, a fim de que tenham maior celeridade conferida a sua tramitação; *ii)* que, em caso de dúvidas acerca da Meta de Persecução Penal de Ações Penais em Tramitação, contatem o núcleo gestor das metas do ENASP, que tem como gestora a Desembargadora Francisca Adelineide Viana. Da mesma forma, com vistas ao cumprimento da referida meta, que solicitem a atuação do Grupo de Descongestionamento, caso apresentem dificuldades.

Comunique-se a Exma. Desembargadora Francisca Adelineide Viana acerca da providência ora adotada.

Com a apresentação de resposta, retornem os autos à apreciação do Dr. Demetrio Saker Neto.

À Diretoria Geral para providências.

Fortaleza, 08 de março de 2016



**Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA
Corregedor Geral da Justiça**